



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Licença de Operação

LO Nº.: 10789/2017

VALIDADE ATÉ: 16/10/2022

PROCESSO Nº.: 2015/0000011789

DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2015

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA

PORTE:

B-II

ENDEREÇO:

RODOVIA TRANSAMAZONICA KM 32, SN, BAIRRO:ZONA RURAL

MUNICÍPIO:

Itaituba - PA

CEP:

68.180-010

INSC. ESTADUAL/RG:

15-092432-1

CNPJ/CPF:

04.953.915/0008-49

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0472-1 - Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado e terminal de uso privado somente para cargas não perigosas

VALOR AUTORIZADO:

MTM. 70000

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

Rodovia Transamazônica KM32, S/N, zona rural - Itaituba - PA
Coordenadas Geográficas: DATUM: WGS84 - HEMISFERIO: Sul - FUSO: 21 - N: 9519206 - E: 589008

OBSERVAÇÕES:

- Esta licença **autoriza** a operação de Instalação Portuária, localizada à margem esquerda do rio Tapajós, com acesso terrestre pela Rodovia Transamazônica km 32, constituída de área de atracadouro de balsas, guarita, vestiário, galpão de apoio coberto, pátio de armazenamento e pátio para o estacionamento e manobras de carretas, nos termos do Parecer Técnico nº 37962/GEINFRA/CINFAP/DLA/SAGRA/2017, datado de 26/01/2017 e da Nota Técnica nº 13156/GEINFRA/CINFAP/DLA/SAGRA/2017, datada de 25/04/2017.
- A presente **não autoriza** o abastecimento com combustível de embarcações, máquinas, veículos e equipamentos, na área da instalação portuária.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 17 de outubro de 2017

Edna Suely Lobato Corumbá
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Cely Campos de Menezes
Coordenadoria de Infraestrutura, Fauna, Aquicultura
e Pesca - CINFAP



Licença de Operação

LO Nº.: 10789/2017

VALIDADE ATÉ: 16/10/2022

PROCESSO Nº.: 2015/0000011789

DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2015

Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº 10789/2017 requerida no processo protocolado sob nº. 2015/0000011789 em 29/04/2015, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Condicionante

Prazo de 60 dias

1. Apresentar ações que visem minimizar a geração de material particulado (poeira), proveniente da movimentação de carga, ao longo do trecho da via de circulação de caminhões que acessam o empreendimento;

Prazo de 1825 dias

2. A cada 365 dias deverá ser apresentado Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA), em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº. 1881, de 14 de setembro de 2009, acompanhado de declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, de acordo com que estabelece o art. 8º, do Decreto nº 1120, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31207, de 09/07/2008. O RIAA, deverá conter as conformidades e as não conformidades, bem como as medidas de controle e mitigação adotadas com respeito aos impactos ocasionados pela operação do empreendimento, devendo anexar ao mesmo, cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela gestão ambiental do empreendimento e demais documentações que se fizerem necessárias, dentre as quais:

- Cópia do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) devidamente quitado;
- Cópia da documentação atualizada de vistoria do Corpo de Bombeiros, referente a cada ano de vigência da licença;
- Cópia do Alvará de funcionamento atualizado;
- Cópia da documentação que comprove a destinação final dada a todos os resíduos gerados, pelo empreendimento especialmente os perigosos, incluindo conforme o caso, cópia de documento que comprove a legalidade ambiental da(s) empresa(s) coletora(s);
- Relatório do quantitativo de cargas movimentadas durante o período;
- Relatório que informe as ações desenvolvidas de acordo com o PEI do porto, inclusive no que se refere ao treinamento de funcionários e seus respectivos certificados;
- Relatório demonstrando ações desenvolvidas para a mitigação da geração de material particulado (poeira), proveniente da movimentação de carga, ao longo do trecho da via de circulação dos caminhões que acessam o empreendimento;
- Relatório que demonstre o monitoramento semestral da qualidade das águas do rio Tapajós, de acordo com o plano de monitoramento já apresentado.

Obs: Segundo o parágrafo único do artigo supracitado, descumprimento desta exigência (apresentação do RIAA) e o não recolhimento da taxa administrativa anual, referente à atividade licenciada implica na suspensão ou cancelamento da licença, ora concedida, bem como instauração de procedimento administrativo.

3. Informar quaisquer modificações pretendidas para a atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMAS para uma nova análise; e

4. Comunicar imediatamente a esta SEMAS a ocorrência de qualquer incidente que possa vir causar dano ambiental.

Recomendação:

- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*,



Licença de Operação

LO Nº.: 10789/2017

VALIDADE ATÉ: 16/10/2022

PROCESSO Nº.: 2015/0000011789

DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2015

transmissor da dengue, zika, chikungunya e febre amarela

Observações:

- 1- No caso de prorrogação automática da presente licença por força do que dispõe a Lei Complementar nº 140/2011, ficam também prorrogadas as condicionantes constantes no Anexo I, conforme determina o parágrafo único do art. 18 da Ordem de Serviço nº 01/2015.
- 2- Todas as exigências supracitadas deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos, sob a pena do cancelamento da presente Licença e enquadramento automático da empresa e responsável às sanções preconizadas na legislação ambiental em vigor.
- 3- Todo documento técnico a ser encaminhado a esta SEMAS, deverá conter no mínimo 01 (uma) via impressa e outra digitalizada.
- 4- Será disponibilizado através do site desta SEMAS, eventuais Notificações a serem emitidas à empresa.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Edna Suely Lobato Corumbá
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Cely Campos de Menezes
Coordenadoria de Infraestrutura, Fauna, Aqüicultura
e Pesca - CINFAP

APENAS VISUALIZAÇÃO